

ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ

---

**DECISÃO**

Trata-se de processo de Recuperação Judicial ajuizado por LOJAS DONA DO LAR LTDA, visando obter o soerguimento da atividade empresarial mediante a observância do plano de recuperação judicial aprovado pela assembleia geral de credores, em conformidade com o disposto nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005.

O feito se encontra em estágio avançado de cumprimento, conforme informado no Relatório Mensal de Atividades apresentado pela Administradora Judicial, relativo ao mês de março do corrente ano.

No entanto, conforme manifestação nos autos e extração de dados do mencionado relatório (IDs. 196374563; 195006593; 193726506; 192591277), foram identificadas múltiplas situações de inadimplemento pela parte devedora, tanto em relação ao não pagamento de parcelas previstas no plano de recuperação judicial, quanto à deterioração de indicadores econômico-financeiros.

Assim, em atinência as informações de descumprimento do plano recuperacional pela devedora, hipótese autorizadora da convocação da recuperação judicial em falência, nos termos do art. 73, inciso IV, da Lei nº 11.101/2005:

*Art. 73. O juiz decretará a falência durante o processo de recuperação judicial: IV – por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.*

Por força do devido processo legal e em estrita observância ao contraditório e à cooperação processual, consagrados nos arts. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e arts. 6º e 9º do CPC, entendo por necessário oportunizar à Recuperanda o exercício do direito de manifestação e eventual purgação da mora, sob pena de falência.

Diante do exposto, com arrimo no artigo 73, IV, da Lei nº 11.101/2005, e com fundamento no princípio da preservação da empresa (CF, art. 170 e LREF, artigo 47), **INTIME-SE** a empresa LOJAS DONA DO LAR LTDA. para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove nos autos o adimplemento integral de todas as obrigações previstas no Plano de Recuperação Judicial aprovado, vencidas até a presente data, especialmente aquelas relativas aos pagamentos de credores concursais e obrigações operacionais relevantes, sob pena de convalidação da presente recuperação judicial em falência.

Cumpra-se.

Intime-se.

Cuiabá/MT, *data registrada no sistema.*

**MARCIO APARECIDO GUEDES**

Juiz de Direito

Assinado eletronicamente por: **MARCIO APARECIDO GUEDES**

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAZLTLKGPX>



PJEDAZLTLKGPX